

MENSAGEM Nº 23/2025.

Matias Barbosa, 17 de novembro de 2025
Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal



Venho solicitar a alteração do percentual da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025, de 30% para até 35%.

Esta solicitação é para que possamos terminar o exercício com despesas de saúde, folha de pagamentos, inclusive 13º salário e folha de dezembro, rescisões, férias e as dotações estão com saldos insuficientes para empenhar. E para suplementar, nós iremos utilizarmos o excesso de arrecadação por fontes de recursos orçamentários, a anulação e om superavit financeiro.

Estamos encaminhando em anexo os decretos por superavit financeiro, excesso de arrecadação, qual utilizamos na lei de orçamentária 2025.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa – MG, 17 de novembro de 2025.

MAURICIO
DOS REIS
DOMINGOS:6
1193836700

Assinado de forma
digital por MAURICIO
DOS REIS
DOMINGOS:6119383670
0
Dados: 2025.11.17
16:44:30 -03'00'

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Alteração da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e dois por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

(...)

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa – MG, de de 2025.

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

Levantamento de limites utilizados por superavit financeiro/ Excesso de arrecadação

LOA 2025 79.977.806,00

30%	23.993.341,80
-----	---------------

2%	1.599.556,12	Educação
----	--------------	----------

	4.197.498,60	Tendencia de um excesso de arrecadação		
		Fonte 1.500.000		

3,25 2.597.942,48

Limites utilizados nos
30%

6,89%	1.653.647,85	Aberto por excesso de arrecadação		
14,10%	3.383.618,67	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5496	4.4.90.52.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.755.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	11/02/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	41.050,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		41.050,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5618	3.3.90.39.00.2.07.04.13.391.0045.2.0383 - 1.710.000 MANUT. E PRESERV. PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL	14/07/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	8.800,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		8.800,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5624	3.3.90.39.00.2.07.04.13.391.0045.2.0383 - 1.710.000 MANUT. E PRESERV. PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL	18/07/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	22.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		22.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5667	4.4.90.52.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.755.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	19/08/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	16.044,72	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		16.044,72		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5694	3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0005.2.0039 - 1.576.001 DESENV DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BASICA	01/09/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	100.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		100.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5739	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	26/09/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	50.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		50.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5749	3.3.90.36.00.2.08.02.10.301.0012.2.0336 - 1.621.000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	01/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		10.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5759	3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 1.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	06/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					10.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5772	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.605.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	13/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					7.600,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5772	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.605.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	13/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					1.500,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5772	3.1.90.11.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.605.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	13/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					1.525,31		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5772	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	13/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					22.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5776	3.3.90.30.00.2.05.03.12.306.0005.2.0048 - 1.550.000 DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	15/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					25.820,39		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5776	3.3.90.30.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.621.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLÓGICA	15/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					2.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5776	3.3.90.39.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.621.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLÓGICA	15/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					12.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5780	3.3.90.30.00.2.05.03.12.306.0005.2.0048 - 1.550.000 DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	16/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					62.029,45		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5780	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	16/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					60.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5782	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	17/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					30.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5782	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	17/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					30.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		



Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5790	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.650,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.11.00.2.06.01.12.366.0005.2.0323 - 1.540.000 REMUNERACÃO ENCARGOS PROF EDUC JOVENS ADULTOS	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.000,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	102.000,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.11.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	16.900,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.13.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	17.200,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.13.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.200,00	30/12/2024	1674
5790	3.1.90.16.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS	20/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	2.700,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					146.650,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5793	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	21/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					5.000,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5794	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0087 - 1.621.000 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	21/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	12.000,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					12.000,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5798	3.3.50.41.00.2.07.05.27.812.0010.2.0069 - 1.502.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	23/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	30.000,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					30.000,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5800	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0021 - 1.502.000 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE A SERVIDORES	24/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	24.174,70	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					24.174,70		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5801	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	24/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	20.219,95		
				Total do Decreto Anulada:	0,00		
				Total do Decreto Suplementar:	9.333,33		
5802	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	24/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	9.333,33		
				Total do Decreto Anulada:	0,00		
				Total do Decreto Suplementar:	4.000,00		
5806	3.1.90.04.00.2.04.01.04.123.0003.2.0032 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	27/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	8.500,00		
				Total do Decreto Anulada:	41.300,00		
				Total do Decreto Suplementar:	38.000,00		
5806	3.1.90.04.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	27/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	10.000,00		
				Total do Decreto Anulada:	17.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	4.700,00		
5806	3.3.90.39.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.500.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	27/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	47.000,00		
				Total do Decreto Anulada:	170.500,00		
				Total do Decreto Suplementar:	0,00		
5808	3.1.90.04.00.2.07.02.13.392.0008.2.0060 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	8.100,00		
				Total do Decreto Anulada:	13.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	55.000,00		
5808	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.500.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	4.000,00		
				Total do Decreto Anulada:	24.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	170.500,00		
5808	3.1.90.04.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	24.000,00		
				Total do Decreto Anulada:	170.500,00		
				Total do Decreto Suplementar:	0,00		
5808	3.1.90.04.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.500.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	8.100,00		
				Total do Decreto Anulada:	13.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	55.000,00		
5808	3.1.90.04.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	4.000,00		
				Total do Decreto Anulada:	24.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	170.500,00		
5808	3.1.90.04.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.500.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Total do Decreto Anulada:	0,00	30/12/2024	1674
				Total do Decreto Suplementar:	8.100,00		
				Total do Decreto Anulada:	13.000,00		
				Total do Decreto Suplementar:	55.000,00		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5808	3.1.90.04.00.2.09.01.08.122.0003.2.0095 - 1.500.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.1.90.11.00.2.08.02.10.122.0011.2.0078 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV ADM DO DEPTO MUNICIP DE SAUDE	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.100,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0005.2.0039 - 1.500.000 DESENV DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BASICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	4.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.07.02.13.392.0008.2.0060 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	2.500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.621.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	2.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.10.02.06.182.0018.2.0103 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0021.2.0107 - 1.500.000 MANUTENCAO DE VEICULOS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	6.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.10.02.17.512.0025.2.0112 - 1.500.000 CONSERVACAO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	10.800,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.10.02.26.782.0026.2.0113 - 1.500.000 CONSERVACAO E MELHORAMENTO EM ESTRADAS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	7.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.30.00.2.11.01.20.122.0028.2.0120 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	4.600,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.32.00.2.08.02.10.306.0012.2.0085 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV DE CONTROLE DE CARENCIA NUTRIC	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.07.02.13.392.0008.2.0056 - 1.500.000 EVENTOS E FESTAS POPULARES	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	4.800,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.08.02.10.122.0011.2.0078 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV ADM DO DEPTO MUNICIP DE SAUDE	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.800,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 1.500.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.400,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	2.200,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	4.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	42.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.36.00.2.11.01.20.122.0028.2.0120 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	7.500,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0087 - 1.500.000 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	9.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 1.621.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.09.01.08.122.0003.2.0095 - 1.500.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674



Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5808	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0028.2.0118 - 1.500.000 DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	40.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.39.00.2.11.01.20.122.0028.2.0120 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	2.000,00	30/12/2024	1674
5808	3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0003.2.0017 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO PATRIMONIO E INFORMATICA	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					294.800,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5809	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0087 - 1.621.000 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	30/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	14.000,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					14.000,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5814	3.1.90.04.00.2.06.01.12.361.0035.2.0041 - 1.500.000 REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	31/10/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	52.500,00	30/12/2024	1674
Total do Decreto Suplementar:					52.500,00		
Total do Decreto Anulada:					0,00		
5817	3.1.90.04.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	120.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.14.00.2.07.02.13.392.0008.2.0060 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	500,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0080 - 1.500.000 DESENV DA ATIV DAS EQUIPES DE SAUDE BUCAL NA ESF	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	7.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	75.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	3.800,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.36.00.2.07.02.13.392.0008.2.0056 - 1.500.000 EVENTOS E FESTAS POPULARES	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.36.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 1.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	20.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	40.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.39.00.2.03.01.04.123.0003.2.0029 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DO SERVICO DE FAZENDA	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.39.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	28.500,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.39.00.2.15.01.04.122.0003.2.0013 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	900,00	30/12/2024	1674
5817	3.3.90.48.00.2.08.02.10.302.0013.2.0087 - 1.500.000 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADACÃO	S	5.000,00	30/12/2024	1674





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5818	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	03/11/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	316.700,00	1674
					Total do Decreto Anulada:	0,00	

					Total do Decreto Suplementar:	26.500,00	
5821	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 1.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO 3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0091 - 1.500.000 DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL	04/11/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	9.100,00	1674
					Total do Decreto Anulada:	0,00	

					Total do Decreto Suplementar:	12.100,00	
5822	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 1.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	07/11/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	6.800,00	1674
					Total do Decreto Anulada:	0,00	

					Total do Decreto Suplementar:	6.800,00	
5828	3.3.90.14.00.2.01.01.04.122.0002.2.0009 - 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	14/11/2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	S	Total do Decreto Suplementar:	10.000,00	1674
					Total do Decreto Anulada:	0,00	

					Total do Decreto Suplementar:	10.000,00	
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO:					1.653.647,85		
TOTAL GERAL ANULAÇÃO:					0,00		
RESUMO POR ORIGEM DE RECURSOS							
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					1.653.647,85		
RESUMO DOS SALDOS DE LEIS DE DECRETOS NO EXERCÍCIO: Lei - Ind. Recurso							
1674 - Cancelamento de Dotação					Saldo da Lei	Percentual Utilizado	
1717 - Excesso de Arrecadação					925.377,15	96,14%	
					1.249.556,12	21,88%	







Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
RESUMO DOS SALDOS DE LEIS DE DECRETOS CONFORME FILTROS: Lei - Ind. Recurso							
	1674 - Cancelamento de Dotação	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo da Lei	Percentual Utilizado		
		23.993.341,80	1.653.647,85	22.339.693,95	6,89%		

JOSE CARLOS

GARCIA DE

ALMEIDA:6290

61535620

Assinado de forma

digital por JOSE

CARLOS GARCIA DE

ALMEIDA:6296153562

Dados: 2025.11.17

16:30:43 -03'00'





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5283	4.4.90.51.00.2.10.02.15.451.0020.1.0038 - 2.710.010 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	17/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	108.914,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		108.914,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5504	3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0005.2.0039 - 2.540.000 DESENV DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BASICA	21/02/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	200.500,76	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		200.500,76		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5510	3.3.90.36.00.2.07.02.13.392.0008.2.0060 - 2.719.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	27/02/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	90.000,00	30/12/2024	1674
5510	3.3.90.39.00.2.07.02.13.392.0008.2.0060 - 2.719.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	27/02/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	16.171,40	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		106.171,40		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5511	4.4.90.52.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	28/02/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	121.233,50	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		121.233,50		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5518	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	10/03/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	47.041,49	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		47.041,49		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5522	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	14/03/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	144.325,27	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		144.325,27		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5611	3.3.90.39.00.2.07.04.13.391.0045.2.0383 - 2.706.000 MANUT. E PRESERV. PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL	10/07/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	25.000,00	30/12/2024	1674



Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5612	3.3.90.39.00.2.07.04.13.391.0045.2.0383 - 2.710.000 MANUT. E PRESERV. PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL	10/07/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5628	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	22/07/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5639	4.4.90.52.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	29/07/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5641	3.3.93.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	30/07/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5649	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0336 - 2.600.000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	05/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5649	3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 2.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	05/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		
5651	3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 2.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	06/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S		30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar:		
					Total do Decreto Anulada:		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5655	3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 2.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	08/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					80.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5672	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	20/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					20.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5679	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0020.2.0106 - 2.750.000 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	25/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					90.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5680	4.4.90.52.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	26/08/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					4.236,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5692	3.3.93.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.621.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	01/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					100.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5710	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0020.2.0106 - 2.750.000 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	10/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					5.000,00		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5710	4.4.90.51.00.2.10.02.15.451.0020.1.0038 - 2.720.000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	10/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					73.441,77		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		
5710	4.4.90.52.00.2.06.01.12.361.0005.1.0011 - 2.571.000 AMPLIACAO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	10/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	Total do Decreto Suplementar:	30/12/2024	1674
					341.164,14		
					Total do Decreto Anulada:		
					0,00		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
		Total do Decreto Anulada:			0,00		
5715	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.605.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	15/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
5715	3.1.90.11.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 2.605.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	15/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	20.000,00	30/12/2024	1674
		Total do Decreto Suplementar:			30.000,00		
		Total do Decreto Anulada:			0,00		
5724	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.600.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	18/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	26.000,00	30/12/2024	1674
		Total do Decreto Suplementar:			26.000,00		
		Total do Decreto Anulada:			0,00		
5726	3.3.93.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0087 - 2.621.000 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	19/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	140.000,00	30/12/2024	1674
		Total do Decreto Suplementar:			140.000,00		
		Total do Decreto Anulada:			0,00		
5744	3.1.90.04.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 2.600.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	16.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.1.90.04.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	10.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	2.500,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	20.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	7.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 2.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	2.500,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0090 - 2.621.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	70.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 2.500.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	1.500,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0021.2.0107 - 2.500.000 MANUTENCAO DE VEICULOS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	8.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.10.02.17.512.0025.2.0112 - 2.500.000 CONSERVACAO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	8.500,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.30.00.2.10.02.26.782.0026.2.0113 - 2.500.000 CONSERVACAO E MELHORAMENTO EM ESTRADAS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	12.000,00	30/12/2024	1674





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5744	3.3.90.30.00.2.11.01.20.122.0028.2.0120 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	2.000,00	30/12/2024	1674
5744	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	30/09/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	75.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		240.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5751	3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	01/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	7.500,00	30/12/2024	1674
5751	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	01/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	6.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		13.500,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5760	3.3.90.39.00.2.10.02.15.452.0023.2.0110 - 2.751.000 MANUTENCAO DA ILUMINACAO NO MUNICIPIO	06/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	70.000,00	30/12/2024	1674
5760	4.4.90.52.00.2.06.01.12.361.0005.2.0042 - 2.569.000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	06/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	2.700,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		72.700,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5761	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	07/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	35.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		35.000,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5764	3.3.90.39.00.2.05.03.12.362.0007.2.0054 - 2.753.000 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO	07/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	26.500,00	30/12/2024	1674
5764	3.3.90.39.00.2.05.03.12.364.0007.2.0315 - 2.753.000 APOIO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	07/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	77.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		103.500,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5769	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.753.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	13/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	12.050,00	30/12/2024	1674
5769	3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0015 - 2.753.000 DESENV DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	13/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	4.100,00	30/12/2024	1674



Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5769	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.753.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	13/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	8.000,00	30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar: 24.150,00		
					Total do Decreto Anulada: 0,00		
5775	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.753.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	14/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar: 1.000,00		
					Total do Decreto Anulada: 0,00		
5778	3.3.90.30.00.2.05.03.12.306.0005.2.0048 - 2.550.000 DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	15/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	3.127,43	30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar: 3.127,43		
					Total do Decreto Anulada: 0,00		
5779	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0079 - 2.604.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	15.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.1.90.04.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 2.604.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.1.90.11.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.500.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.1.90.11.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.14.00.2.01.01.04.122.0002.2.0009 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	8.800,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0009 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	7.130,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 2.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	17.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0018.2.0104 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	1.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.30.00.2.10.02.15.451.0019.2.0105 - 2.500.000 CONSERVACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	24.000,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.32.00.2.08.02.10.303.0014.2.0092 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA REDE FARMACIA DE MINAS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	10.500,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0009 - 2.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	8.068,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.500.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	16.204,00	30/12/2024	1674
5779	3.3.90.39.00.2.10.02.26.782.0026.2.0113 - 2.500.000 CONSERVACAO E MELHORAMENTO EM ESTRADAS	16/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	20.722,00	30/12/2024	1674
					Total do Decreto Suplementar: 143.424,00		
					Total do Decreto Anulada: 0,00		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
5783	3.3.90.30.00.2.08.02.10.302.0013.2.0089 - 2.500.000 DESENV DAS ATIV DA POLICLINICA - SALA DE ESTAB	17/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	18.005,48	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		18.005,48		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5789	3.1.90.04.00.2.08.02.10.301.0012.2.0079 - 2.604.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS	20/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	60.600,00	30/12/2024	1674
5789	3.1.90.04.00.2.08.02.10.305.0015.2.0094 - 2.604.000 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLÓGICA	20/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	20.000,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		80.600,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5792	3.3.90.39.00.2.08.02.10.302.0013.2.0088 - 2.600.000 DESENV DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	21/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	25.959,96	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		25.959,96		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5796	3.3.50.41.00.2.07.05.27.812.0010.2.0069 - 2.718.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	23/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	79.800,00	30/12/2024	1674
5796	3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0009 - 2.753.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	23/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	10.500,00	30/12/2024	1674
5796	4.4.90.52.00.2.06.01.12.361.0005.2.0042 - 2.569.000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	23/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	6.372,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		96.672,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5803	3.3.90.30.00.2.08.02.10.301.0012.2.0082 - 2.621.000 DESENV DA ATIV DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	27/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	5.000,00	30/12/2024	1674
5803	3.3.90.36.00.2.10.02.15.451.0020.2.0106 - 2.708.000 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	27/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	2.080,00	30/12/2024	1674
			Total do Decreto Suplementar:		7.080,00		
			Total do Decreto Anulada:		0,00		
5810	3.3.90.32.00.2.12.01.08.244.0017.2.0408 - 2.661.000 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	30/10/2025	SUPERÁVIT FINANCEIRO	S	85.800,00		





Nº Dec.	Conta	Data Decreto	Origem Recurso	S/A	Valor Decreto	Data da Lei	Nº da Lei
		Total do Decreto Suplementar:			85.800,00		
		Total do Decreto Anulada:			0,00		
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO:					3.383.618,67		
TOTAL GERAL ANULAÇÃO:					0,00		
RESUMO POR ORIGEM DE RECURSOS					3.383.618,67		
SUPERÁVIT FINANCEIRO							
RESUMO DOS SALDOS DE LEIS DE DECRETOS NO EXERCÍCIO:		Lei - Ind. Recurso	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo da Lei	Percentual Utilizado	
		1674 - Cancelamento de Dotação	23.993.341,80	23.067.964,65	925.377,15	96,14%	
		1717 - Excesso de Arrecadação	1.599.556,12	350.000,00	1.249.556,12	21,88%	
RESUMO DOS SALDOS DE LEIS DE DECRETOS CONFORME FILTROS:		Lei - Ind. Recurso	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo da Lei	Percentual Utilizado	
		1674 - Cancelamento de Dotação	23.993.341,80	3.383.618,67	20.609.723,13	14,10%	

JOSE CARLOS

Assinado de forma digital por JOSE

GARCIA DE

CARLOS GARCIA DE

ALMEIDA:62

ALMEIDA:62961535

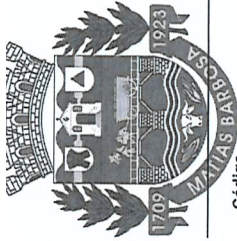
620

9615355620

Dados: 2025.11.17

16:29:49 -03'00'

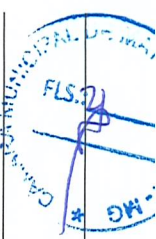




Código	Especificação	Receita Prevista Exercício 2025	Arrecadado até 09/2025 (II)	Excesso Realizado até 09/2025 (III)	Média Prevista Arrecadação 10/2025 a 12/2025 (IV)	Estimativa Arrecação Total (V = II + IV)	Tendência Provável Excesso no Exercício de 2025 (VI = V - I)*
1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	58.540.089,40	47.053.191,00	0,00	15.684.397,00	62.737.588,00	4.197.498,60
1.501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.626.757,00	580.131,09	0,00	193.377,03	773.508,12	0,00
1.502.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	54.174,70	54.174,70	18.058,23	72.232,93	72.232,93
1.540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	8.261.297,00	8.100.994,22	0,00	2.700.331,41	10.801.325,62	2.540.028,62
1.543.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0,00	208.815,73	208.815,73	69.605,24	278.420,97	278.420,97
1.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	532.900,00	620.749,84	87.849,84	206.916,61	827.666,45	294.766,45
1.552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	181.700,00	177.340,59	0,00	59.113,53	236.454,12	54.754,12
1.553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	33.600,00	16.915,98	0,00	5.638,66	22.554,64	0,00
1.569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	56.700,00	666,69	0,00	222,23	888,92	0,00
1.576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	284.100,00	386.265,47	102.165,47	128.755,16	515.020,62	230.920,62
1.600.000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.SUS PROV. GOV. FED. - BLOCO DE MANUT.AÇÕES SERV.SAÚDE	2.411.720,00	2.384.717,03	0,00	794.905,68	3.179.622,70	767.902,70
1.604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	1.413.533,60	1.044.384,00	0,00	348.128,00	1.392.512,00	0,00
1.605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	358.390,00	338.835,50	0,00	112.945,17	451.780,66	93.390,66
1.621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.450.000,00	2.422.722,37	972.722,37	807.574,12	3.230.296,49	1.780.296,49
1.631.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	4.324,75	4.324,75	1.441,58	5.766,33	5.766,33
1.660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	118.300,00	45.241,70	0,00	15.080,57	60.322,26	0,00
1.661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	81.100,00	10.656,92	0,00	3.552,31	14.209,22	0,00
1.700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.636.500,00	1.009.199,80	0,00	336.399,93	1.345.599,73	0,00
1.706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	6.077,86	6.077,86	2.025,95	8.103,81	8.103,81
1.708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	272.500,00	139.533,29	0,00	46.511,10	186.044,38	0,00
1.710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	503.798,67	503.798,67	167.932,89	671.731,56	671.731,56
1.710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	0,00	9.766,50	9.766,50	3.255,50	13.022,00	13.022,00
1.720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	658.100,00	470.401,97	0,00	156.800,66	627.202,62	0,00
1.750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	6.200,00	18.606,33	12.406,33	6.202,11	24.808,44	18.608,44
1.751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	965.695,00	910.259,39	0,00	303.419,80	1.213.679,18	247.984,18
1.755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	88.624,00	148.067,09	59.443,09	49.355,70	197.422,78	108.798,78
Total		79.977.806,00	66.665.838,48	2.021.545,31	22.221.946,16	88.887.784,55	11.384.227,26

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS GARCIA DE ALMEIDA:62961535620
ALMEIDA:62961535620

Dados: 2025.11.17 16:29:05 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/2025

Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024,
que estima a receita e fixa a despesa do Município
de Matias Barbosa para o exercício financeiro de
2025 e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1 – Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da
despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do
art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de novembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 572/2025/CMMB

Matias Barbosa, 18 de novembro de 2025.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito a emissão de parecer jurídico acerca dos Projetos de Lei nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer.", nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica.", nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.".

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA
DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.11.18 16:21:50 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 42/2025; nº 43/2025; nº 44/2025 e nº 45/2025.

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Realizada em 18/11/25

Natalia Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.070
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 117/2025/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 572/2025/CMMB

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

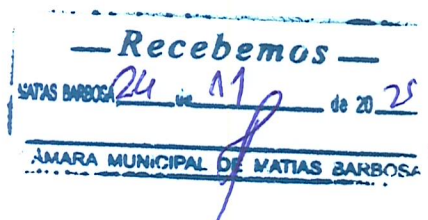
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 045/2025, que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa


Natália Magri Bertolin
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camadematiasbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 45/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, com a seguinte ementa "Alteração da Lei 1.674, de 30 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO:

Após análise da solicitação encaminha a esta Procuradoria Legislativa, no que se refere à Proposição de Lei Municipal nº 45/2025, cumpre-nos esclarecer que a matéria ora apresentada coincide integralmente com aquela já examinada por esta Procuradoria em parecer exarado em 23 de outubro de 2025 no Projeto de Lei nº 41/2025 que tem a seguinte ementa "Alteração da Lei 1.674, de 30 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências". A diferença entre os projetos reside exatamente no aumento percentual, que é o objeto principal da proposição. No Projeto de Lei nº 41/2025 o aumento era para 32%, já no projeto em análise o aumento será de 35%.

Dessa forma, que não houve alterações substanciais no objeto da proposição, tampouco surgimento de novos elementos capazes de modificar a interpretação jurídica anteriormente firmada, e considerando a unificação de entendimento constatada nesta Procuradoria, reitera-se, de forma expressa e completa, tudo o que foi consignado no parecer original, tanto no tocante aos aspectos formais quanto materiais da proposição legislativa.

Renovo, portanto, os fundamentos jurídicos antes expostos, contemplando: a adequação da espécie normativa utilizada; a legitimidade da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo; a compatibilidade da proposta com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno; a inexistência de vícios de constitucionalidade ou legalidade; a observância das regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.º 95/1998; as recomendações e apontamentos constantes das manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno da Câmara Municipal.

Apenas para elucidar e reforçar o entendimento já consolidado, trago à colação as manifestações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em consultas similares que versam sobre a mesma matéria, cujos fundamentos se mostram plenamente aplicáveis ao presente caso. Tais pronunciamentos reiteram a necessidade de cautela na fixação de percentuais elevados de autorização para abertura de créditos suplementares, evidenciando os riscos de distorções orçamentárias e o potencial comprometimento do caráter programático da Lei Orçamentária Anual.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Essas orientações, consubstanciadas nas Consultas TCEMG nº 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, bem como nos Comunicados SICOM recentes, servem de reforço técnico às ponderações já apresentadas por esta Procuradoria Legislativa, contribuindo para subsidiar a análise dos Nobres Edis quanto às implicações da matéria em exame. Vejamos, respectivamente:

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE LIMITAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. REFERÊNCIA. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

1. O ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias. 2. **A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza.**

CONSULTA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. FONTES DE RECURSOS. ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. LIMITES INDIVIDUALIZADOS COM BASE NO ORÇAMENTO PREVISTO. POSSIBILIDADE.

1. A lei orçamentária anual poderá dispor sobre limites de suplementação individualizados para as fontes de recursos de anulação parcial ou total de dotação, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação. 2. A autorização para abertura de créditos suplementares, mesmo quando contemple mais de uma fonte de recursos prevista no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, havendo ou não previsão de suplementação em valores ou percentuais individualizados por fonte, **deve observar o disposto na Consulta 1110006 sobre o limite razoável em relação ao total do orçamento previsto, sob pena de desvirtuamento do orçamento-programa e caracterizar falta de planejamento.** 3. A previsão, na lei orçamentária anual, de autorização de suplementação com base no total do excesso de arrecadação ou no total do superávit financeiro apurado no exercício anterior viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, previsto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares com base nessas fontes de recursos ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto, com observância aos termos da Consulta 1110006 deste Tribunal.

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS. SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. DELIMITAÇÃO DE PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS. OBSERVAR DITAMES/LIMITES DO PLANEJAMENTO CONSUBSTANCIADO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), BEM COMO OUTRAS LEIS DE PLANEJAMENTO. PREJULGAMENTO DE TESE. CARÁTER NORMATIVO. ARQUIVAMENTO.

1. A retificação orçamentária não pode ser realizada de maneira improvisada e alheia aos ditames das leis planejadoras; há sistematização própria normativa nas alterações dos instrumentos orçamentários e de planejamento, observados, sobretudo, os ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiastb-barbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

parágrafo 4º, artigo 5º, assevera que “é vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada”. 3. O Tribunal não pode estabelecer um percentual do valor do orçamento como limite/baliza para a abertura de créditos, abrangendo recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação. A análise de retificação orçamentária deve observar os ditames do planejamento estabelecido nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como outras leis de planejamento.

“Em complemento, por conexão temática e em parceria com a Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas – CFOP/SURICATO, ORIENTA os(as) senhores(as) jurisdicionados(as) para que, no processo de elaboração e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2026, observem medidas com vistas a mitigar riscos de distorções orçamentárias, especialmente no que se refere a:

- Elevada inserção de janelas orçamentárias, e
- Previsão de altos percentuais autorizativos para suplementação da LOA.

Em recente ação de acompanhamento sobre a LOA 2025 (em andamento), a CFOP/SURICATO identificou indícios de ocorrências das situações ora elencadas, que, se não tratadas tempestivamente pelos jurisdicionados, podem gerar recorrência na futura LOA 2026. Em alguns casos, foi identificado que as ocorrências decorreram de erro nos dados remetidos, pelo jurisdicionados, ao TCEMG (via Módulo “Instrumento de Planejamento”), incluindo a não observância aos leiautes. A exemplo, o campo “percAutorizado”, quando reportar ao tipo de autorização “1 – Abertura de créditos suplementares” do campo “tipoAutorizacao”, deve referir-se ao percentual sobre a despesa fixada na LOA.

Registra-se que a prática das denominadas “janelas orçamentárias” consiste na inserção de dotações com valores irrisórios ou simbólicos, desconectados das reais necessidades de execução. Essa conduta, quando usada de forma elevada, compromete a transparência, dificulta a fiscalização pelo Poder Legislativo e fragiliza o processo de planejamento orçamentário, em descompasso com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37), bem como com a vedação à utilização de créditos com finalidade imprecisa (art. 5º, § 4º, da LRF). Já com relação aos percentuais elevados, na LOA (PLOA), de autorização para abertura de créditos suplementares, tem-se que estes podem desconfigurar o orçamento como instrumento de programação governamental e planejamento, além de restringir o papel do Poder Legislativo no controle orçamentário, conforme reiterado em decisões do TCEMG, e em linhas com as Consultas TCEMG nº 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923.

Nesse sentido, e a título ilustrativo, os jurisdicionados podem: (i) evitar a inclusão de grande volume de dotações simbólicas ou irreais (janelas orçamentárias) no PLOA; (ii) garantir que os percentuais de autorização para suplementações estejam fixados com base em estudos técnicos e alinhados à razoabilidade, resguardando-se o equilíbrio entre planejamento e flexibilidade, e respeitando as consultas emitidas pelo TCEMG; (iii) a Câmara Municipal, ao apreciar o projeto de lei orçamentária, pode observar os aspectos acima indicados, promovendo o necessário controle e assegurando o adequado exercício de sua função fiscalizatória; e (iv) seguir, quando do envio de dados ao TCEMG, as orientações contidas nos leiautes dos módulos do SICOM.”

III- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o entendimento jurídico permanece inalterado, pois a atual proposição mantém a mesma estrutura normativa, o mesmo propósito e o mesmo enquadramento legal já enfrentado na análise anterior. Diante disso, mantém-se plenamente válido e aplicável o parecer jurídico anteriormente exarado, que foi aqui reiterado em sua totalidade, servindo esta manifestação para reafirmar a posição jurídica desta Procuradoria Legislativa sobre o tema.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos



Desta forma, salvo melhor juízo, afirmamos que o Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam o seu seguimento às análises das comissões, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em relação a matéria, em compasso ao que alerta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, percebemos que o aumento percentual desejado pelo Poder Executivo, deve seguir a recomendação do Controle Externo (TCEMG), assim também em compasso com o relatado pelo Controle Interno da Casa Legislativa, sendo necessário o devido posicionamento dos Edis em relação ao tema discutido no Projeto de Lei.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.

Natália Magri Bertolin

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



Ofício nº.573/2025/CMMB

Matias Barbosa, 18 de novembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito a emissão de parecer contábil referente aos Projetos de Lei nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências. " e nº 45/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. ".

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:976819466
91

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA
CUNHA PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.11.18 16:22:47
-03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº 44/2025 e nº 45/2025.

Recebido
19/11/2025
Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 08020710-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 45/2025

DATA: 24/11/2025

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, o qual “dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 5º da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025” para suplementar dotações com saldos insuficientes utilizando excesso de arrecadação e superávit financeiro como fontes de recursos.

2. FUNDAMENTOS

2.1 O PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

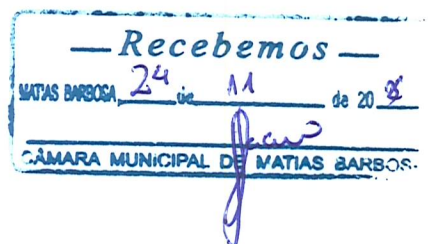
O orçamento público, apesar de sua forma de lei, é instrumento de planejamento que permite acompanhar, controlar e avaliar a administração da coisa pública. No Brasil, deve obedecer legalmente aos princípios de unidade, anualidade, universalidade, programação, especificação, exclusividade, clareza, equilíbrio e publicidade.

Em relação ao princípio da programação, salienta-se que o orçamento público deve ter o conteúdo e a forma de programação, representando os programas de cada um dos órgãos do setor governamental. Programar significa selecionar objetivos a serem alcançados, determinar as ações que permitam atingir esses fins, além de, por sua vez, calcular e consignar os recursos para efetivar essas ações.

2.2 TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais são as autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, visando atender:

- Insuficiência de dotações ou recursos alocados nos orçamentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

- Necessidade de atender a situações que não foram previstas, inclusive por serem imprevisíveis, nos orçamentos.

Os créditos adicionais, portanto, constituem-se em procedimentos previstos na Constituição e na Lei 4.320/64 para corrigir ou amenizar situações que surgem, durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. Os créditos adicionais são incorporados aos orçamentos em execução.

Modalidades de Créditos Adicionais

a) Créditos Suplementares

São destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes, dessa forma, eles aumentam as despesas fixadas no orçamento. Quanto à forma processual, eles são autorizados previamente por lei, podendo essa autorização legislativa constar da própria lei orçamentária, e abertos por decreto do Poder Executivo. A vigência do crédito suplementar é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

b) Créditos Especiais

São destinados a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados. Sendo assim, o crédito especial cria um novo projeto ou atividade, ou uma categoria econômica ou grupo de despesa inexistente em projeto ou atividade integrante do orçamento vigente.

Os créditos especiais são sempre autorizados por lei específica e abertos por decreto do Executivo. A sua vigência é no exercício em que forem autorizados, salvo se o ato autorizativo for promulgado nos últimos quatro meses (setembro a dezembro) do referido exercício, caso em que, é facultada sua reabertura no exercício subsequente, nos limites dos respectivos saldos, sendo incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (CF, art. 167, § 2º).

c) Créditos Extraordinários

São destinados para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (CF, art. 167, § 3).

Os créditos extraordinários, quanto à forma procedimental, são abertos por Decreto do Poder Executivo, que encaminha para conhecimento do Poder Legislativo, devendo ser convertido em lei no prazo de trinta dias.

Com relação à vigência, os créditos extraordinários vigoram dentro do exercício financeiro em que foram abertos, salvo se o ato da autorização ocorrer nos últimos quatro meses (setembro a dezembro) daquele exercício, hipótese pela qual poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, incorporando-se ao orçamento do exercício seguinte.

2.3 RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Os recursos financeiros disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão listados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, no art. 91 do Decreto-Lei nº 200/67 e no § 8º do art. 166 da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, sendo a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais reabertos ou transferidos, no exercício da apuração, e as operações de créditos a eles vinculadas.

O excesso de arrecadação, constituído pelo saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Do referido saldo será deduzida a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, adicionando àquelas consideradas insuficientes.

O produto das operações de crédito, desde que haja condições jurídicas para sua realização pelo Poder Executivo.

Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (CF, art. 166, § 8º).

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público e demais legislação os créditos abertos são por excesso de arrecadação e superávit financeiro de acordo com o relatório demonstrado pela Prefeitura de Matias Barbosa..

O referido projeto trata de aumentar o limite do inciso I do artigo 5º (que atualmente é de 30%) da Lei nº 1674 de 30 de dezembro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2025 aumentando o limite percentual em mais 5%.

O fato é que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabelecem parâmetros para o aumento dos percentuais que consta na LOA a não ser se forem aumentados de forma ilimitada, ficando a cargo do legislador da lei orçamentária a fixação de tal limite. Tal peça reflete o programa do governo, sendo elaborada de acordo com o que o próprio governo resolve



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

que é mais conveniente e necessário ao município. Porém o TCE MG já se posicionou diversas vezes sobre contra percentagens elevadas de créditos adicionais na LOA e no ano de 2025 emitiu um comunicado a respeito (comunicado sicom nº25/2025).

Cabe aos nobres vereadores à discussão a respeito do mérito da questão.
É o parecer

Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR - CRC/MG: 080207/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 579/2025/CMMB

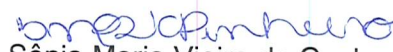
Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente nos Projetos de Lei nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer. ", nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica. ", nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências. " e nº 45/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.


Anselmo Ítalo Leopoldino

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 053/2025/CLJR

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito pareceres do relator desta Comissão Permanente nos Projetos de Lei nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer.", nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica.", nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
24/11/25




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e três minutos, compareceram na sala das comissões os vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Contando com a presença do vereador Daniel Ronnie Franco, convocado pela Portaria nº 897/2025, de 19 de novembro de 2025, para atuar como suplente do Presidente nos Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025, nº 29/2025 e nº 30/2025; como suplente do Relator nos Projetos de Decreto Legislativo nº 45/2025, nº 46/2025 e nº 47/2025 e como suplente do Secretário nos Projetos de Decreto Legislativo nº 39/2025, nº 40/2025 e nº 41/2025, como também o vereador Guilherme Macedo Silva, convocado pela Portaria nº 896/2025, de 14 de novembro de 2025, para atuar como suplente do Secretário no Projeto de Lei nº 37/2025. Havendo número regimental, o Presidente, vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião ordinária e informou que a reunião se destina a discutir e apreciar, em primeira votação, os Projetos de Lei nº 37/2025 que "Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural."; nº 40/2025 que "Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências."; nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer." nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica."; nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências." Os Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rogério Machado da Silva"; nº 29/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Lenir Aparecida Faria"; nº 30/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Maria Aparecida de Sousa."; nº 31/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Maurício dos Reis Domingos"; nº 32/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Roberto Brolhiati de Magalhães"; nº 33/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Roberta Macedo Magalhães."; nº 34/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Guilherme Ferreira Filho"; nº 35/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Robson Santos da Silva."; nº 36/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marcelo Guimarães Lima"; nº 37/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Gilson Cerqueira Modesto"; nº 38/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rafael Guimarães Lima"; nº 39/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Leonardo Santos Picinini"; nº 40/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Chiara Teixeira Biondini"; nº 41/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marco Aurélio de Lima."; nº 42/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Bernard Bedim de Sá"; nº 43/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Padre Ailton José Alvim"; nº 44/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Renato Ribeiro Machado"; nº 45/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Clara Terezinha da Silva Santos"; nº 46/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Alice Colucci de Castro De Martin"; nº 47/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Kelsen de Oliveira Valle."; nº 48/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rogério Guimarães Nunes dos Santos"; nº 49/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Tiago Augusto Matos Barbosa"; nº 50/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marcos Tadeu Freitas Brochini" e nº 51/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Dom Gil Antônio Moreira."



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

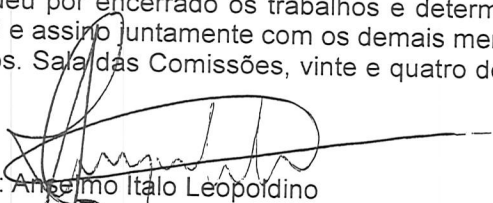
E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[f /camaradematiassbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O relator Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável a aprovação, em primeira votação, nos Projetos de Lei nº37/2025, com as emendas nº01 e nº02 apresentadas pela Comissão, nº40/2025, nº42/2025, nº43/2025, nº44/2025, com a emenda nº01 apresentada pela Comissão, e o nº45/2025, com a emenda nº01 apresentada pela Comissão e nos Projetos de Decreto Legislativo nº28/2025, nº29/2025, nº30/2025, nº31/2025, nº32/2025, nº33/2025, nº34/2025, nº35/2025, nº36/2025, nº37/2025, nº38/2025, nº39/2025, nº40/2025, nº41/2025, nº42/2025, nº43/2025, nº44/2025, nº45/2025, nº46/2025, nº47/2025, nº48/2025, nº49/2025, nº50/2025 e nº51/2025, embasando-se nos pareceres jurídicos acostados nos processos, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Weley Rodrigues da Silva, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às dezessete horas e quarenta e oito minutos. Sala das Comissões, vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente:  Angelino Italo Leopoldino

Relator:  Otávio Júlio Gonçalves Filho


Secretário: Weley Rodrigues da Silva


Suplente do Secretário: Guilherme Macedo Silva
No Projeto de Lei nº 37/2025.


Suplente: Daniel Ronnie Franco
Nos Projetos de Decretos Legislativos, como Presidente: nº 28/2025, nº 29/2025 e nº 30/2025; como Relator: nº 45/2025, nº 46/2025 e nº 47/2025 e como Secretário: nº 39/2025, nº 40/2025 e nº 41/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

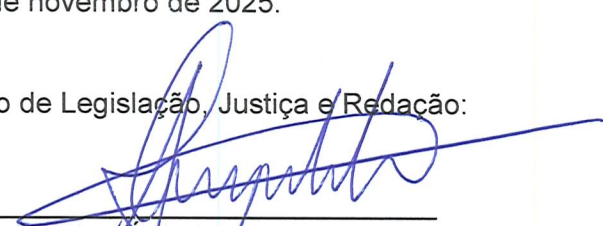
EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2025

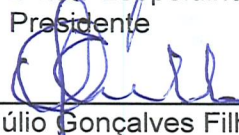
Dê-se nova redação a ementa da Proposição de Lei nº 45/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025.”

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

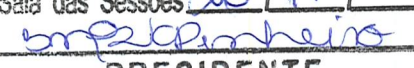
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz necessária para adequar a técnica legislativa.

APROVADO
Sala das Sessões 26/11/25

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 17 de novembro de 2025, a Proposição de Lei nº.45/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

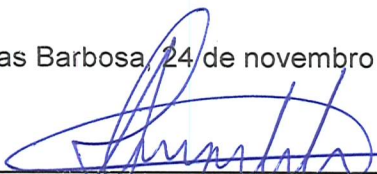
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2025, com emenda de nº01/2025, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo secretário.

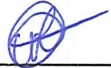
CONCLUSÃO

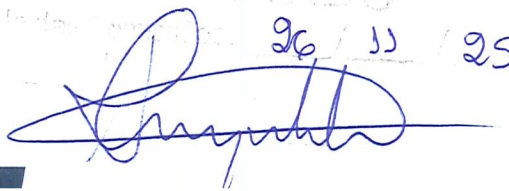
Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.45/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário


26 11 25



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 17 de novembro de 2025, a Proposição de Lei nº.45/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

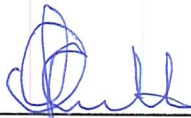
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo.

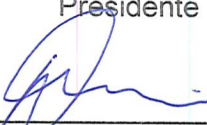
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2025, com emenda de nº01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e secretário.

CONCLUSÃO

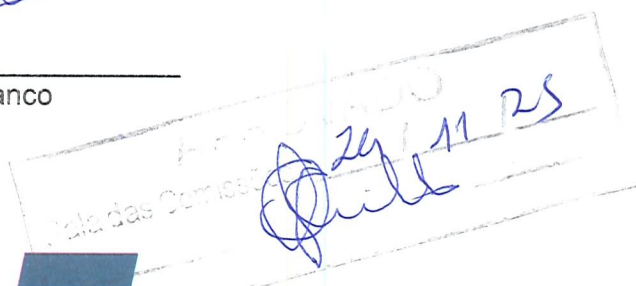
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.45/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Diego Damasceno Milioni
Relator


Daniel Ronnie Franco
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 24 DE NOVEMBRO 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Daniel Ronnie Franco, Diego Damasceno Milioni e Otávio Júlio Gonçalves Filho membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a terceira reunião extraordinária. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar parecer dos Projetos de Lei nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências." O Senhor Relator, Vereador Guilherme Macedo Silva, opinou favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 44/2025, com a emenda de nº01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e nº 45/2025, com a emenda de nº01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pela Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Daniel Ronnie Franco, lavrei e assino juntamente com os demais membros da comissão, às dezoito horas e dez minutos. Sala das comissões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Relator: Diego Damasceno Milioni

Secretário: Daniel Ronnie Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e quinze minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Guilherme Macedo Silva e Maria Geralda Soares, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, vereador Guilherme Macedo Silva, declarou aberta a reunião. A Presidência informou que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer do Projeto de Lei nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências." O Senhor Relator, vereador Antônio Carlos Santos de Miranda, opinou favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025, com a emenda de nº01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e nº 45/2025, com a emenda de nº01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Maria Geralda Soares, assino juntamente com os demais membros da comissão, às dezoito horas e trinta e dois minutos. Sala das Comissões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Guilherme Macedo Silva

Relator: Antônio Carlos Santos de Miranda

Secretária: Maria Geralda Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 17 de novembro de 2025, a Proposição de Lei nº.45/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

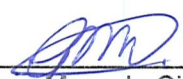
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico e pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, acostados ao processo legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.45/2025, com emenda de nº01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretária.

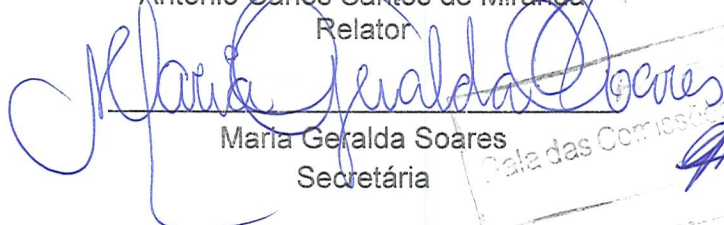
CONCLUSÃO

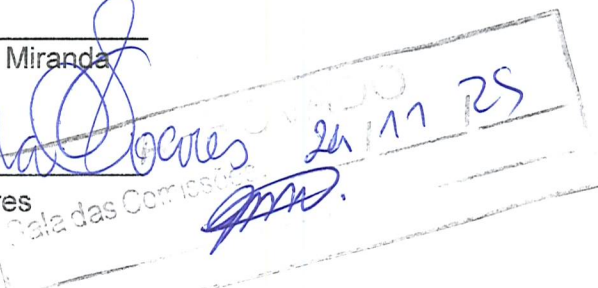
Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.45/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2025.


Guilherme Macedo Silva
Presidente


Antônio Carlos Santos de Miranda
Relator


Maria Geralda Soares
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.45/2025

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 17 de novembro de 2025, a Proposição de Lei nº.45/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 24 de novembro de 2025.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.45/2025, a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.45/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de Dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I Abrir crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2025.

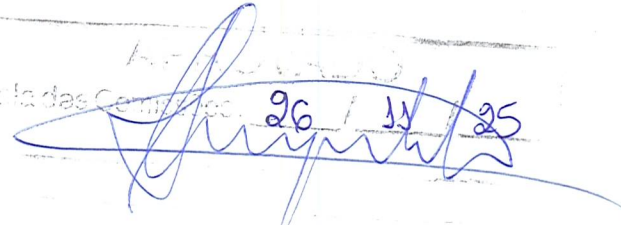
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário


Sala das Comissões, 26 / 11 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Endereço: Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e seis minutos, compareceram na sala das comissões os vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Weley Rodrigues da Silva membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente, vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião extraordinária e informou que a reunião se destina a discutir e apreciar, em segunda votação, os Projetos de Lei nº 44/2025 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº 45/2025 que "Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025." O relator Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável a aprovação, em segunda votação, no Projeto de Lei nº 44/2025 e nº 45/2025, seguindo as técnicas legislativas e os termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Weley Rodrigues da Silva, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às dezessete horas e dezenove minutos. Sala das Comissões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino

Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Secretário: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 601/2025/CMMB

Matias Barbosa, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº 44/2025 que "*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa.*" e nº 45/2025 que "*Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025."*, os o quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA
CUNHA
PINHEIRO:97681946691

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.11.27 10:25:44 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 44/2025 e nº 45/2025.



Exmo. Sr.
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



LEI Nº 1.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de Dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de novembro de 2025


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de 11 de 25

Servidor Responsável